



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.230/2002-PMM

Torna obrigatório a divulgação em lugares de frequência pública, dos números de telefones dos órgãos públicos considerados como executores de atividades essenciais e de relevância pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Macapá na impressão de cartazes contendo o nome dos órgãos de atividades essenciais e relevância pública e seus respectivos telefones.

Art. 2º – Os cartazes serão afixados em locais de frequência pública, inclusive em estabelecimentos comerciais, como forma de orientar os cidadãos que necessitarem recorrer às entidades que executam atividades essenciais e de relevância pública.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a consecução desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de agosto de 2002.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

Fls. 11
Rub. 2